



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 130

DE 25 de JULHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA  
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO  
PROCESSO DADO NÃO POSSUIR  
CONTEÚDO REGULATÓRIO

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.098/2007, por unanimidade dos Conselheiros Votantes**

DELIBERA:

Art 1º – Considerar a matéria constante dos presentes autos como mérito administrativo da Política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, sem conteúdo regulatório.

Art 2º – Determinar o arquivamento do presente feito, tendo em vista não possuir matéria regulatória a ensejar atuação desta Autarquia Especial.

Art 3º – Propor à Concessionária Supervia, que aguarde decisão do Comando do Batalhão da Polícia Militar quanto às medidas a serem tomadas em relação às estações ferroviárias.

Art 4º – Estabelecer, que em havendo ônus financeiro, a partir de alguma determinação oriunda do Poder Público, referente à sua Política de Segurança Pública, que tais ônus sejam efetivamente demonstrados junto a futuro e eventual processo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2007

**Francisco José Reis**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro – Relator

**Antônio Pereira Alves de Carvalho**  
Conselheiro - Revisor

**Luiz Antônio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro – 3º Votante